

CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO

LISTA DE VERIFICAÇÃO (1)																		
ITEM	DOCUMENTO	QTD VIAS	SIM	NÃO														
01	Requerimento original ao Comandante da 1ªRM, assinado pelo requerente, com a solicitação de Concessão de CR;	2																
02	Ficha de Informações;	1																
03	Cópia autenticada da Identidade e CPF;	1																
04	Cópia autenticada da Carteira de Trabalho, DECORE de profissão lícita ou comprovante de contribuinte individual; (2)(8)	1																
05	Cópia autenticada do Comprovante de Endereço Residencial. (3)(8) - Somente serão aceitos: Luz, água, gás e telefone fixo, com até 90 dias retroativos a data de protocolo;	1																
06	Cópia do Comprovante de Endereço do Acervo. (3)(8) - Somente serão aceitos: Luz, água, gás e telefone fixo, com até 90 dias retroativos a data de protocolo; Obs: Obrigatório quando do Endereço de Guarda do Acervo for diferente do Endereço Residencial	1																
07	Certidão Negativa da Justiça Estadual (criminal e do domicílio do requerente) (4)	1																
08	Certidão Negativa da Justiça Federal (4)	1																
09	Certidão Negativa da Justiça Militar (4)	1																
10	Certidão Negativa da Justiça Eleitoral (criminal) (4)	1																
11	Atestado de Antecedentes Criminais – Estadual (4)	1																
12	Atestado de Antecedentes Criminais – Polícia Federal (4)	1																
13	Laudo de Capacitação Técnica para Manuseio de Armas; (5)	1																
14	Atestado de Aptidão Psicológica; (6) Obs: Laudo Psicológico possui validade de 03 (três) anos.	1																
15	Autorização judicial; Obs: Obrigatório para atiradores menores de 18 (dezoito) anos.	1																
16	Declaração de Segurança de Acervo (Anexo A3, da Portaria nº 51-COLOG, de 8 de setembro de 2015);	1																
17	Termo de Ciência, Compromisso e Responsabilidade (Anexo A2, da Portaria nº 51-COLOG, de 8 de setembro de 2015);	1																
18	Declaração de filiação a entidade de tiro desportivo ou de caça, conforme o caso (Anexo A4, da Portaria nº 51-COLOG, de 8 de setembro de 2015); (7)	1																
19	Procuração original e com firma reconhecida do requerente, caso o processo não seja protocolado pelo mesmo; (8)	1																
20	Cópia autenticada da identidade do procurador; (8)	1																
21	Comprovante original de pagamento da taxa, no valor de R\$ 100,00, juntamente com a GRU com o nome e CPF do interessado: Obs: Caso o pagamento seja realizado pela internet, o interessado deverá solicitar a autenticação do pagamento no banco.	1																
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">UG</th> <th style="text-align: center;">Gestão</th> <th style="text-align: center;">Unidade</th> <th style="text-align: center;">Cód. Rec.</th> <th style="text-align: center;">Nº Ref</th> <th style="text-align: center;">Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">167086</td> <td style="text-align: center;">00001</td> <td style="text-align: center;">Fundo do Exército</td> <td style="text-align: center;">11300-0</td> <td style="text-align: center;">20123</td> <td style="text-align: center;">100,00</td> </tr> </tbody> </table>	UG	Gestão	Unidade	Cód. Rec.	Nº Ref	Valor (R\$)	167086	00001	Fundo do Exército	11300-0	20123	100,00					
UG	Gestão	Unidade	Cód. Rec.	Nº Ref	Valor (R\$)													
167086	00001	Fundo do Exército	11300-0	20123	100,00													

ATENÇÃO: Os campos “sim” e “não” serão preenchidos pelo atendimento no balcão.

(1) Esta lista de verificação deverá ser a primeira folha da pasta, anexar os documentos conforme o ordenamento da lista, a fim de agilizar o atendimento no balcão e posterior conferência do processo;

(2) DECORE: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos. Emitida pelo CRC - Conselho Regional de Contabilidade para profissionais autônomos, profissionais liberais e empresários e microempresários ou comprovante de inscrição na Previdência Social como contribuinte individual na forma da Lei nº 8.212/1991.

(3) Caso o interessado não possua Comprovante de Endereço Residencial em seu nome, apresentar os seguintes documentos do proprietário do imóvel: Comprovante de Residência; Declaração (modelo SFPC), com firma reconhecida; Identidade e; CPF.

(4) Estão dispensados: os integrantes dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos I e II do caput do art. 6º da Lei nº 10.826/03, os magistrados e os membros do Ministério Público. A idoneidade deve ser comprovada por meio de análise dos antecedentes criminais e a apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual (incluindo Juizados Especiais Criminais), Justiça Militar e Justiça Eleitoral, que poderão ser fornecidas por meio eletrônico, demonstrando a inexistência de inquérito policial, processo criminal ou condenação por crime doloso, tentado ou consumado, contra a vida, contra o patrimônio com violência ou grave ameaça à pessoa, tráfico de drogas, associação criminosa, organização criminosa, ação de grupos armados contra a ordem constitucional, posse e porte ilegal de arma de fogo, inafiançável, e hediondo.

(5) Estão dispensados de apresentar o Laudo de Capacitação Técnica para Manuseio de Armas: Os integrantes dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos I e II do caput do art. 6º da Lei nº 10.826/03; o interessado que comprove estar autorizado a portar arma da mesma espécie daquela a ser adquirida, desde que o porte de arma de fogo esteja válido e o interessado tenha se submetido a avaliações em período não superior a um ano, contado a partir do pedido de aquisição (§6º do art. 12 do Decreto nº 5.123/04); e, as pessoas físicas que solicitarem concessão e revalidação de CR para colecionamento e as pessoas jurídicas.

A capacidade técnica deve ser comprovada:

– Por instrutor de armamento e tiro registrado pela Polícia Federal.

(6) A aptidão psicológica deve ser expedida por psicólogo registrado no respectivo conselho de classe. A validade do laudo psicológico é de três anos. Estão dispensados da aptidão psicológica os integrantes dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos I, II e VI do caput do art. 6º da Lei nº 10.826/03, os magistrados e os membros do Ministério Público, desde que no serviço ativo e com estabilidade.

(7) Aplicável para atirador desportivo e caçador. Estão dispensados os integrantes das Forças Armadas, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, das Forças Auxiliares, das Policiais Civis estaduais e os Auditores Fiscais da Receita Federal, desde que tenham estabilidade, os magistrados e os membros do Ministério Público.

(8) Toda cópia apresentada deve estar autenticada em cartório ou no ato do protocolo pode ser apresentada a original e cópia, conforme o disposto no art. 9º do decreto 6932, de 11 de agosto de 2009.

DATA: ____/____/____.

ASSINATURA DO INTERESSADO

Não preencher os espaços abaixo: Reservado ao atendimento no balcão.	
NÚMERO DO PROTOCOLO:	DATA:
ATENDENTE: (nome e assinatura):	